



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº /2017

Redija-se o artigo 26, do substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 34/2017, da seguinte forma:

Art. 26 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, que serão pagos até 31 de dezembro do ano subseqüente, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017

Vereadores:

José Antonio Queiroz da Rocha

Marco Antonio Campos Vieira

Saulo Henrique Candido

Pascoal Laturrague

Rodrigo José Alves Peixoto



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

José Luis Ribeiro de Almeida

Douglas Albiero de Camargo

Gonçalo Benedito do Nascimento

Luís Antonio Gutierre Ruiz

Marcelo Pacheco da Cunha

Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo

JUSTIFICATIVA:

Há que se compreender que os restos a pagar fazem parte da dívida fluante, diferentemente da dívida fundada que representa os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses. Por dedução a dívida fluante (restos a pagar) é de curto prazo, ou seja, deve ser quitada até 31 de dezembro do exercício seguinte. Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem decidido pela glosa da aplicação de restos a pagar não quitados até 31 de janeiro, na manutenção do ensino, e até 31 de março na manutenção do Fundeb.